



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO N° 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015

*Aprova o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal do Maranhão*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão na qualidade de Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atender a uma demanda social;

Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, que garantem autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

Considerando o disposto nos artigos 3º, IV e 5º, *caput* e XLI da Constituição Federal de 1988 que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

Considerando o artigo 3º, IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço a tolerância;

Considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em documentos internacionais, em especial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração da Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata realizado em Durban em 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação de 08 de novembro de 2011 que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele Ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à pasta dentro da esfera de sua competência;

Considerando o disposto na Portaria nº 233, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de 18 de maio de 2010 que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;

Considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais- CNCD- LGBT;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 11009/2015-49;

*RESOLVE ad referendum deste Conselho:*

### Art. 1º

Garantir a servidores, estudantes e usuários no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, cujo nome de registro civil não corresponda a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão de seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos nos termos desta Resolução.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

2

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## TÍTULO I DO NOME SOCIAL

- Art. 2º** É garantido o reconhecimento e a adoção do nome social a todas as pessoas cuja identificação civil não corresponda à sua identidade de gênero, mediante solicitação da pessoa interessada ou responsável legal.
- § 1º** Nome social, nome utilizado socialmente diferentemente do nome civil, configurando a adequação do nome e/ou agnome como expressão da identidade de gênero, seguido dos sobrenomes familiares.
- § 2º** A identidade de gênero é entendida como experiência pessoal, que pode ou não corresponder ao nome indicado no registro civil, incluindo senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero.

## TÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

- Art. 3º** O uso do nome social por servidores da Universidade Federal do Maranhão será exercido consoante a Portaria nº 233 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão de 18 de maio de 2010.
- Art. 4º** A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social será realizada mediante requerimento (em anexo) a ser entregue na Divisão de Direitos e Deveres (DDD) da Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRH) que assegurará o direito ao uso do nome social no cadastro de dados e informações de uso social da Universidade Federal do Maranhão.
- § 1º** Na confecção de crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento de identificação funcional e no verso deverá constar o nome do registro civil.
- § 2º** Na confecção de documentos e declarações, o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.

## TÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

- Art. 5º** A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social pelos estudantes da Universidade Federal do Maranhão/UFMA durante a manutenção de seu vínculo com a instituição, será realizada, nos termos desta resolução, mediante requerimento (em anexo) a ser entregue nas coordenações de curso de graduação e pos-graduação que assegurará o direito ao uso do nome social no cadastro de dados e informações de uso social da Universidade Federal do Maranhão.
- § 1º** Na confecção de crachás, o nome social deverá aparecer na frente do documento de identificação pessoal e no verso deverá constar o nome do registro civil.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

3

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

§ 2º

Na confecção do histórico escolar, de documentos, certificados, declarações e diplomas, o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.

§ 3º

A partir da data da publicação, os estudantes de graduação no ato da matrícula do Sisu poderão solicitar a inclusão do nome social conforme artigo 2º desta Resolução.

§ 4º

O nome social será o único exibido em documentos de uso interno tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo SIGAA.

## TÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DA UFMA

Art. 6º

A solicitação de inclusão ou exclusão do nome social pelos usuários da Universidade Federal do Maranhão será realizada, nos termos desta resolução, mediante requerimento (em anexo) a ser entregue nos setores responsáveis conforme sua vinculação como usuário que assegurará o direito ao uso do nome social.

*Parágrafo Único:*

Na confecção de documentos, certificados e declarações o nome social deverá vir em destaque seguido do nome civil entre parênteses.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º

Os servidores, estudantes e usuários que solicitaram a inclusão do nome social deverão ser tratados por todos pelo respectivo nome que constará dos atos escritos.

Art. 8º

Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

Art. 9º

Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFMA.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luis, 10 de setembro de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

4

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO nº 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015. REQUERIMENTO PARA A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NA UFMA

#### Dados Pessoais

No. de Matrícula: \_\_\_\_\_

() Servidor () Estudante () Usuário

Nome Civil: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (RG, RNE, Passaporte): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (0xx) \_\_\_\_\_

#### Descrição da solicitação

##### Assunto:

Inclusão do nome social nos registros da Universidade segundo a Resolução nº 242-CONSUN, de 10 de setembro de 2015.

Nome social a ser incluído

---

Forma de tratamento: Sr. () ou Sra. ()

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia' or a similar name.